



ESTADO DO CEARÁ / SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

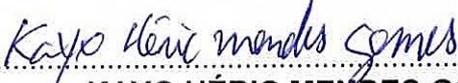
CNPJ: 00.332.702/0001-72 / CGF: 06.920.648-1

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de São João do Jaguaribe, na forma que indica o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público a necessidade da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LEI 13.709 DE 2018 (L.G.P.D.) JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, conforme projeto básico, em anexo. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, que se encerrará no dia **07 de fevereiro de 2023**. As propostas poderão ser entregues, em original, no setor de cotações de preços da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Jaguaribe, localizado na Praça Celso Chaves, s/n - Centro, em São João do Jaguaribe-CE, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico:

cmunicipalsjj@yahoo.com.br

São João do Jaguaribe-CE, 02 de fevereiro de 2023.


.....
KAYO HÉRIC MENDES GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS - CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ / SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 00.332.702/0001-72 / CGF: 06.920.648-1

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LEI 13.709 DE 2018 (L.G.P.D.) JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. DOS SERVIÇOS:

A Gestão de Dados é vista de forma obrigatória desde a publicação da lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, entrando completamente em vigor em agosto de 2021, exigindo que todas as instituições públicas e privadas se adequem aos requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, protegendo os direitos de liberdade e privacidade de seus titulares.

Por meio deste, apresenta-se justificativa acerca da necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de advocacia visando a adequação da legislação municipal aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo treinamento presencial e on-line, com disponibilidade de serviço presencial para atender as necessidades, uma vez que o órgão, como integrante da Administração Pública, e no exercício de suas funções institucionais, utiliza-se dos dados pessoais indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações legais e necessários à execução de políticas públicas, devendo seguir os princípios e as regras da LGPD, notadamente com os princípios, as bases legais, a garantia dos direitos dos titulares e outras regras específicas aplicáveis ao Poder Público. Além de conferir maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao uso compartilhado de dados, a observância dessas disposições legais constitui peça chave para a promoção de uma relação de confiança com os titulares e para a adequada gestão de riscos pelos controladores, inclusive para evitar a ocorrência de abusos e desvio de finalidades.

Atualmente, o órgão possui cadastros, tanto físicos como em bancos de dados, e gestão interna com dados pessoais da sociedade civil deste município, estes cadastros precisam melhorar seus processos de estruturação de dados, informações e documentos não apenas para cumprir as legislações vigentes correlatas a governança da gestão de dados ou da gestão de documentos, mas também para melhorar o seu processamento e tratamento, a fim de elevar a qualidade dos serviços públicos prestados.

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e sua alteração pela Lei 13.853, de 08 de julho de 2019, vislumbra-se a necessidade de implementar um conjunto de controles, normas, procedimentos, padrões e sistemas que visem o estabelecimento, a implantação, o monitoramento, análise e o melhoramento contínuo da segurança dos dados pessoais e fiscais sob a responsabilidade e tutela do órgão.

Sabe-se da crescente importância e do reconhecimento da proteção e tratamento dos dados pessoais e fiscais dos contribuintes, que suscita a perquirição por um ambiente seguro, a melhoria dos processos de trabalho, a adoção de novas tecnologias e, sobretudo, a conscientização e educação das pessoas. Os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural ou jurídica.

Pela Administração Pública também ser uma das destinatárias da lei, à medida que ela trata dados particulares, devendo então se adequar ao novo regime, havendo, portanto, um capítulo da lei voltado especificamente ao tratamento de dados pelo Poder Público, ela também, por meio da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, terá a incumbência de fiscalizar, impulsionar os



ESTADO DO CEARÁ / SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 00.332.702/0001-72 / CGF: 06.920.648-1

processos administrativos e aplicar sanções para os agentes de tratamentos de dados que não atuem na conformidade das novas determinações. Compete à autoridade nacional, entre outras atribuições: zelar pela proteção dos dados nos termos da legislação; observar os segredos comercial e industrial; elaborar as diretrizes da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e fiscalizar e aplicar as sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação.

A Administração Pública vem há muito tempo coletando dados pessoais de maneira indiscriminada e sem se preocupar com princípios elencados no art. 6º na LGPD especialmente finalidade, adequação, necessidade ou mesmo segurança e nem com o caput do art. 23, que define que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público “deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público”. Via de regra, optava-se por maximizar a coleta de dados, mesmo sem ter a certeza em relação à sua necessidade para atender sua finalidade pública, para executar suas competências e atribuições legais, como previsto no caput do art. 23 da LGPD. Contudo é fundamental que o setor público esteja em conformidade com a nova legislação, sem prejuízo à consecução de suas atividades finalísticas. E essa adequação vale para toda e qualquer entidade pública, inclusive para os municípios, que possuem, invariavelmente, dificuldades com disponibilidade de recursos orçamentários, de infraestrutura e pessoal o que torna a jornada de adequação mais complexa.

Reforçando seu papel em orientação, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) lançou em 28.01.2022, o Guia Orientativo sobre Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público. Em razão de seu papel orientativo, a ANPD editou o Guia para auxiliar entidades e órgãos públicos nas atividades de adequação e de implementação da LGPD no Poder Público para facilitar a visualização das sugestões que serão adotadas. No guia, reforça-se que a ANPD possui competência originária, específica e uniformizadora no que concerne à proteção de dados pessoais e à aplicação da LGPD, previsão legal que deve ser interpretada de forma a se compatibilizar com a atuação de outros entes públicos que possam eventualmente tratar sobre o tema. A esse respeito, a LGPD (art. 55-J, § 3o) estabelece que a ANPD deve atuar em coordenação e articulação com outros órgãos e entidades públicos, visando assegurar o cumprimento de suas atribuições com maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados.

Conforme o art. 7º, II, da LGPD, o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público poderá ser realizado “para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”. A mesma hipótese está prevista no art. 11, II, a, que rege o tratamento de dados sensíveis. Já o inciso III do art. 7º da LGPD estabelece que a “administração pública” pode realizar “o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres”. Por sua vez, em relação aos dados sensíveis, o art. 11, II, b, refere-se ao “tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos”.

Em todos os casos, Gestão de Dados, Informações ou Documentos, sabe-se que a administração pública necessita da prestação de serviços especializados realizados por profissionais qualificados, aptos a realizar diagnóstico situacional e levantamento de requisitos técnicos para os procedimentos operacionais que deverão estar em conformidade regulatória.



ESTADO DO CEARÁ / SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 00.332.702/0001-72 / CGF: 06.920.648-1

- FORMA DE EXECUÇÃO

ETAPA		DESCRIÇÃO
1ª	Apresentação/ Conscientização	1.1. Encontro, presencial ou online, com os servidores e colaboradores do órgão para a devida apresentação e conscientização acerca da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a fim de familiarizá-los sobre a importância da norma e sua aplicação.
2ª	Mapeamento	2.1. Realizar o mapeamento dos dados pessoais e do atual cenário do órgão em relação as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, contemplando as seguintes fases: 2.1.1. Mapear, por meio de entrevistas com os responsáveis indicados pelo órgão, os processos e fluxos que tratam os dados pessoais e quais os controles de segurança, técnicos, administrativos e operacionais, utilizados, além de quais políticas e procedimentos são utilizados no controle desses fluxos e tratamentos de dados pessoais; 2.1.2. Levantamento dos contratos existentes (pessoais, prestação de serviços, licitatórios) e sua conformidade com a LGPD, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais; 2.1.3. Elaborar o inventário de dados, detalhando os dados pessoais coletados, área e processo que o utiliza, fluxo(s) de tratamento(s), identificação de sensibilidade, finalidade, base legal de tratamento, prazo de retenção, local de armazenamento e controle(s) de segurança.
3ª	Diagnóstico e Plano de Adequação	3.1. Elaborar relatório de diagnóstico identificando as não-conformidades no tratamento dos dados pessoais, bem como, plano de adequação a todos os artigos previstos na LGPD, contemplando as seguintes fases: 3.1.1. Desvios entre o atual cenário do órgão e as exigências da LGPD, identificando eventuais dados pessoais que não atendam aos seus critérios, além de alterações de processos e na gestão de consentimentos; 3.1.2. Recomendações para adequação: 3.1.2.1. Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o órgão deverá estabelecer (controlador, operador, encarregado); 3.1.2.2. Indicação das alterações contratuais necessárias (pessoais, prestação de serviços, licitatórios); 3.1.2.3. Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados e elaborados para adequação a LGPD; 3.1.2.4. Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício do direito dos titulares de dados previstos na LGPD; 3.1.2.5. Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados.



ESTADO DO CEARÁ / SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 00.332.702/0001-72 / CGF: 06.920.648-1

4ª	Implantação	<p>4.1. Apoio para a implantação do plano de adequação, bem como a elaboração dos documentos necessários e demais etapas:</p> <p>4.1.1. Indicação, orientação, recomendações e apoio para que o órgão tenha condições de elaborar e instituir:</p> <ul style="list-style-type: none">4.1.1.1. Comissão de Implantação e Gestão de Proteção de Dados;4.1.1.2. Regulamentação e aplicação da LGPD;4.1.1.3. Encarregado pelos Tratamentos dos Dados – DPO;4.1.1.4. Termo de uso e Política de Privacidade de Dados Pessoais;4.1.1.5. Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais. <p>4.1.2. Indicação, orientação, recomendações e apoio para que o órgão tenha condições de elaborar e instituir políticas e documentos de proteção de dados, como:</p> <ul style="list-style-type: none">4.1.2.1. Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais;4.1.2.2. Política de Segurança da Informação;4.1.2.3. Plano de Resposta a Incidentes de Segurança e Privacidade;4.1.2.4. Política de Acesso e Classificação de Dados;4.1.2.5. Código de Conduta e Integridade;4.1.2.6. Termos de Confidencialidade e Sigilo com os prestadores de serviços e servidores. <p>4.1.3. Orientações acerca da criação do menu sobre Lei Geral de Proteção de Dados junto ao portal da transparência do site do órgão, contendo as informações necessárias conforme a LGPD, tais como os dados do Encarregado, Documentos e Canal de atendimento ao titular dos dados.</p>
5ª	Monitoramento	<p>5.1. Gestão de direito dos titulares, com o apoio ao órgão controlador na garantia dos direitos dos titulares estabelecidos na política de privacidade, suporte no relacionamento com os titulares dos dados, bem como a recomendação e descrição de procedimentos para o exercício dos seus direitos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e, suporte nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;</p> <p>5.2. Avaliação de conteúdo, documentos e informações no tocante a dados pessoais que serão tratados, respeitando os princípios da LGPD, bem como auxiliar no processo de tratamento de novos dados percebidos pelo órgão, desde sua coleta ao seu descarte;</p> <p>5.3. Atividades de monitoramento e documentação;</p> <p>5.4. Orientações acerca das medidas Administrativas e Técnicas para a segurança e proteção dos dados;</p> <p>5.5. Esclarecimentos e orientações acerca dos procedimentos adotados pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e suas futuras atualizações;</p> <p>5.6. Revisão contínua de Documentos, Políticas e Normas relacionadas a Gestão de Dados;</p> <p>5.7. Conscientização e treinamento contínuos junto aos servidores, colaboradores e parceiros do órgão;</p> <p>5.8. Orientações e acompanhamento junto aos agentes de tratamento, em especial ao Encarregado/DPO do órgão.</p> <p>5.9. Gestão, análise, identificação e tratamento dos riscos e incidentes que permeiam os tratamentos de dados realizados pelo órgão;</p>



ESTADO DO CEARÁ / SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 00.332.702/0001-72 / CGF: 06.920.648-1

6ª	Software	Adoção de sistema informatizado que contemple os seguintes aspectos: 6.1. Diagnóstico LGPD: Ferramenta para medir a aderência dos agentes de tratamento às recomendações mínimas sobre proteção de dados publicadas pela ANPD;
		<p>6.2. Plataforma com Implantação Simplificada: Plataforma SaaS, com acesso através da Internet, por meio de um login e senha, sem a necessidade de custos para manter uma infraestrutura própria;</p> <p>6.3. Dashboards: Permitem acompanhar o andamento das atividades relacionadas ao Programa de Governança em Privacidade de Dados, além de fornecer informações relevantes sobre os tratamentos de dados realizados pela organização;</p> <p>6.4. Mapeamento de Dados: Documentam as operações de tratamento de dados do órgão, contemplando as informações necessárias para a criação e atualização de um Inventário de Dados Pessoais, conforme os requisitos da LGPD;</p> <p>6.5. Documentação para LGPD: Disponibilização dos modelos de documentos editáveis necessários para que sejam utilizados pelos agentes de tratamento, permitindo que sejam ajustados conforme a necessidade do órgão;</p> <p>6.6. Gerenciamento de Fornecedores: Cadastramento dos fornecedores do órgão e o gerenciamento dos seus contratos de forma centralizada;</p> <p>6.7. Gestão de Riscos: Matriz de riscos adaptada aos agentes de tratamento agilizando as etapas de identificação, análise e tratamento de riscos;</p> <p>6.8. Gerenciamento de Tarefas: Permissão para criar tarefas de revisão, auditoria e manutenção de ativos, documentos, riscos e controles internos, permitindo a manutenção contínua da adequação da organização à LGPD.</p> <p>6.9. Evidências e Rastreabilidade: Permissão para anexar evidências da realização de tarefas de revisão, auditoria e manutenção de ativos, documentos, riscos e controles internos, permitindo a rastreabilidade de quem executou e aprovou cada tarefa.</p> <p>6.10. Relatórios Detalhados: Permissão para geração simplificada de relatórios que auxiliam a demonstração da efetividade do Programa de Governança em Privacidade da organização, como o RIPD.</p>

2.1.1. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA:

a) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.1.2. DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LEI 13.709 DE 2018 (L.G.P.D.) JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	MÊS	11



ESTADO DO CEARÁ / SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 00.332.702/0001-72 / CGF: 06.920.648-1

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá o prazo de **vigência de 11 (onze) meses**, contados da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas resultantes dos contratos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e respectivos elementos de despesas:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa
Câmara Municipal de Vereadores	0101.01.031.0101.2.001	3.3.90.39.00

5. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS:

5.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;

7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

7.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

7.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

7.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da



ESTADO DO CEARÁ / SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 00.332.702/0001-72 / CGF: 06.920.648-1

Unidade Administrativa correspondente por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Unidade Administrativa correspondente;

7.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

7.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

9. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Cédula de identidade com foto e CPF do responsável legal ou signatário da proposta;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.3. Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS);

9.2. REGULARIDADE FISCAL:

9.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;



ESTADO DO CEARÁ / SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 00.332.702/0001-72 / CGF: 06.920.648-1

- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- 9.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, e
- 9.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto deste processo.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (**INCLUSIVE TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**), na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

9.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS

9.5.1. Declaração expressa de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1. As propostas de preços deverão, ainda, conter:

- a) A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da empresa;
- b) Assinatura do Representante Legal;
- c) Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
- d) Valor mensal e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto constante deste processo;

10.2. Correrão por conta do(a) proponente todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

10.3. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores mensal e total, prevalecerá o valor mensal.

10.4. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR. MENSAL	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LEI 13.709 DE 2018 (L.G.P.D.) JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	MÊS	11		



ESTADO DO CEARÁ / SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 00.332.702/0001-72 / CGF: 06.920.648-1

10.5. As propostas deverão ser entregues, em original, no setor de cotações de preços da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Jaguaribe, localizado na Praça Celso Chaves, s/n - Centro, em São João do Jaguaribe-CE, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico:

cmunicipalsjj@yahoo.com.br

São João do Jaguaribe-CE, 02 de fevereiro de 2023.

Kayo Héric Mendes Gomes
.....
KAYO HÉRIC MENDES GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS - CÂMARA MUNICIPAL